



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Indicação nº 348 /2017
Assunto: Reivindicação
Autora: Gabriela Ceschim Pratti

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

A vereadora que esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, que seja indicado ao Prefeito do Município de Ituiutaba, Senhor Fued José Dib, para que fiscalize o cumprimento legal da lei federal nº 8.313 de 24 de julho de 2014, nas empresas públicas municipais, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, no seu art. 93, em que empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.

V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015).

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência

ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015).

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência).

JUSTIFICATIVA:

A Lei 8.213/91 é uma lei federal, vigente, de tal forma que qualquer empresa que se enquadre no conceito estabelecido no artigo 93, **está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências.**


Se existir interesse em aprofundar nesta questão, o ideal seria formalizar questionamento perante a Promotoria de Defesa dos Direitos dos Deficientes e ao Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, que fica na cidade de Uberlândia-MG.


Existem outros projetos de lei que buscam aumentar os benefícios aos portadores de deficiência, mas todos no âmbito federal, de modo que o mais

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

viável seria auxiliar para que as empresas enquadradas no artigo 93 da Lei 8.213/91 cumpram a obrigação de preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.


Gabriela Ceschim Pratti
Vereadora

provado por unanimidade
06 / 06 / 2017

Presidente